

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 064/2017

OBJETO: SOLICITAÇÃO DA VIABAHIA – CONCESSIONÁRIA DE
RODOVIAS S.A DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS
DECORRENTES DE MULTAS POR DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50535.004056/2016-49

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE MULTAS
DA VIABAHIA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Pedido de Parcelamento de débitos, decorrentes de multas por descumprimento contratual, apresentado pela empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, nos autos do Processo Administrativo nº 50535.004056/2016-49.

II – DOS FATOS

Em 07 de novembro de 2016, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF recebeu pedido de parcelamento de débitos, em 59 (cinquenta e nove) parcelas mensais e sucessivas, subscrito pelo Diretor da empresa, na forma de seu Estatuto Social, relativo a um único Processo Administrativo em desfavor da Concessionária, fls. 03 a 30.

Porém, após consulta às áreas pertinentes foi constatado que a empresa apresentava 66 Processos Administrativos Simplificados – PAS transitados em julgado, até 20 de abril de 2017. Todavia, por força de decisão liminar ou Sentença, destes processos, 28 serão excluídos do montante total por estarem com a exigibilidade suspensa.

Ademais, 18 processos foram objeto de parcelamento deferido por meio da Deliberação nº 417 de 15 de dezembro de 2015, cujos pagamentos das parcelas mensais vêm sendo acompanhados pela Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – Gefor, razão pela qual restam excluídos do escopo do presente pedido.

Não obstante, até o deferimento ou não do pedido de parcelamento outros processos podem vir a se tornar impeditivos, uma vez que a empresa possui 103 PAS em trâmite junto à ANTT.

O valor total dos débitos referentes aos 20 PAS somam R\$ 11.997.350,00 (onze milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e cinquenta reais).

III – ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com art. 1º, caput, da Resolução nº. 3.561/2010, esta Autarquia está autorizada a realizar acordos nos autos do processo administrativo, para quitação de débitos ainda não inscritos na Dívida Ativa.

O referido normativo atribui especificamente à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT, área sucessora da extinta Coordenadoria Especial de Processamento de Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – COESP, a competência para a celebração de acordos de parcelamento, senão vejamos:

Art. 3º Serão autorizados pela COESP os parcelamentos de débitos dentro dos seguintes tetos:

(...)

III – até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para os débitos referentes às concessões ferroviárias e de rodovias.

Todavia, no caso em tela, os valores dos débitos alvo de parcelamento perfazem montante superior ao indicado no excerto acima, devendo ser submetido à análise da Diretoria para decisão, em observância ao art. 4º da norma de regência, in verbis:

Art. 4º O parcelamento ou reparcimento de valores superiores aos indicados no art. 3º será autorizado por ato específico da Diretoria.



Isto posto, o requerimento apresentado refere-se a PAS que se encontram impeditivos, entendidos como aqueles que tenham transitado em julgado nas instâncias administrativas da ANTT e não foram pagos nos 30 dias subsequentes.

Assim, não seria necessário juntar ao pedido o formulário constante do Anexo I da Resolução nº 3.561/2010, pois o requerimento não se refere ao parcelamento de multas vincendas e/ou em fase recursal, conforme aduz o art. 1º, § 2º da norma de regência.

Desse modo, tendo sido apresentado o pedido de parcelamento nos moldes do formulário constante do Anexo II do normativo regulamentar, inclusive com a autenticação em cartório das firmas dos representantes legais da Concessionária, em atenção ao art. 2º da Resolução nº 3.561/2010, restaram atendidos os requisitos de admissibilidade do pedido.

Ademais, o art. 1º, caput, da Resolução nº 3.561/2010 estabelece em 60 o número máximo de parcelas mensais para satisfação dos débitos, desde que cada parcela tenha valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o que se verifica no presente.

A Suinf emitiu a Nota Técnica nº 006/2017/SUINF concluindo, que após a GEAUT adotar as providências necessárias ao regular processamento do pedido de parcelamento apresentado pela empresa VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, recomenda à Diretoria o conhecimento e deferimento do parcelamento dos débitos exigíveis da Concessionária, em 59 parcelas, nos termos da Resolução nº 3.561/2010, fls. 36 a 44.

A Geaut emitiu Despacho nº 1977/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT, ao APGAB, encaminhando o processo para Deliberação da Diretoria, fl.46.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

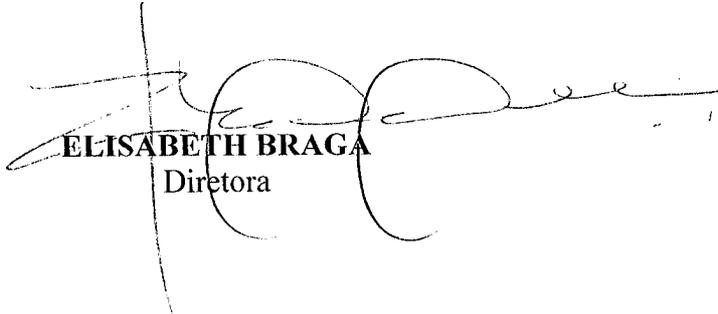
Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por:

1. Conhecer do Pedido de Parcelamento apresentado pela VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A e, no mérito, deferir o parcelamento dos débitos consolidados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, em conformidade com a Resolução nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.
2. Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF a atualização do valor dos débitos, a expedição do boleto referente à primeira parcela e acompanhamento dos pagamentos subsequentes até quitação integral do débito.



3. Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF que notifique a VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 19 de maio de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 19 de maio de 2017.

Ass:


Ronaldo Cabral Magalhães
Matricula: 1352442
Assessoria - DEB